

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam ampliadas as vagas para provimento de cargos constantes da Lei Municipal 19/2012, conforme quadro a seguir:

Denominação do cargo	Número de vagas atual	Vagas a serem criadas	Número de vagas no total
Agente Comunitário de Saúde	20	05	25 (NR)
Agente de Combate a Endemias	02	03	05 (NR)

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Psicólogo e Assistente Social, descritos no artigo 4º da Lei Complementar 19/2012.

Art. 3º - O cargo de Coordenador “CRAS”, descrito no artigo 6º da Lei Complementar 12/2012 passa a ter a remuneração fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os requisitos básicos de formação do cargo de Coordenador “CRAS” constante do Anexo III da Lei Complementar 19/2012 passa a ter a seguinte redação:

“FORMAÇÃO: Ensino superior em qualquer área de atuação.” (NR)

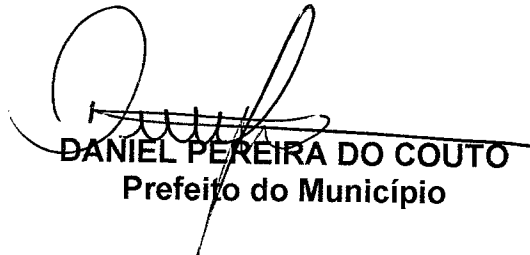
Art. 5º - Fica alterado o cargo de Técnico de Saúde Bucal para Auxiliar de Saúde Bucal, cuja formação descrita no Anexo I da Lei Complementar 19/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“FORMAÇÃO: Ensino fundamental completo e formação em auxiliar de saúde bucal ou curso equivalente.” (NR)

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 25 de outubro de 2022.



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto às Secretarias de Saúde e Assistência Social, visando atender as demandas daquele órgão quanto a efetivação de novos servidores públicos com o intuito de atender de forma satisfatória e eficaz a população de Itapeva.

Não obstante o crescimento da cidade, com a ampliação de nossa área urbana, por conseguinte, o aumento da demanda da população por serviços de natureza essencial, impõe à Administração Pública, ações no sentido de repensar a estrutura organizacional dos conteúdos de sua competência, relativamente à atenção voltada diretamente aos munícipes.

Assim, buscando atender satisfatoriamente aos administrados, com a criação do cargo ora apresentado, estaremos criando novas formas de suprir as necessidades constitucionais da população, em especial ao corrente aumento na demanda em saúde por conta do constante aumento de procura ocasionada pela pandemia, necessitando do pronto atendimento a esses enfermos.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

CHEFIA DE GABINETE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos Leis referentes a folha de pagamento.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes nos Projetos de Lei, onde criam cargos conforme dados abaixo:

Gasto Pessoal janeiro/22 a setembro/22 (1)	16.733.066,16	
	Remuneração	Total Mensal
3 vagas Técnico Enfermagem de Pronto Atendimento	2.459,80	7.379,40
2 vagas Motorista de Ambulância	2.351,81	4.703,62
1 vaga de Enfermeiro de Pronto Atendimento	4.259,63	4.259,63
2 vagas Assistente Social	2.592,23	5.184,46
2 vagas Psicólogo	2.733,74	5.467,48
Diferença Carga Horária Psicólogo		1.093,50
3 vagas Diretor Escolar	4.794,39	14.383,17
4 vagas Secretario Escolar	2.108,58	8.434,32
10 vagas Guarda Municipal	2.000,00	20.000,00
5 vagas Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	12.120,00
3 vagas Agente Combate Endemias	2.424,00	7.272,00
TOTAL MENSAL		90.297,58
Encargos 30%		27.089,27
TOTAL (NOV/DEZ) (2)		234.773,70
DEMAIS DESPESAS MENSAIS (OUT/NOV/DEZ/13º SAL/1/3FERIAS) (3)		6.164.813,85

TOTAL PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL 2022 (1+2+3)	23.132.653,71
--	----------------------

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que

CHEFIA DE GABINETE

entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário	23.132.653,71	25.445.919,08	27.990.510,99

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2022	2023	2024
Impacto Financeiro	23.132.653,71	25.445.919,08	27.990.510,99

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2022
Impacto sobre o Resultado Primário	117.386,85

CHEFIA DE GABINETE

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	ARRECADADA DE OUT/21 A SET/22	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida efetiva últimos 12 meses, projeção para os demais anos com 10% de aumento.	60.216.990,69	60.675.972,00	66.743.569,20	73.417.926,12
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	23.132.653,71	23.132.653,71	25.445.919,08	27.990.510,99
Gasto com Pessoal	38,42	38,12	38,12	38,12

SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei**

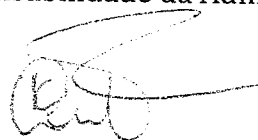
CHEFIA DE GABINETE

Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8

CHEFIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“Altera a Lei 653 de 12 de novembro de 1999 e dá outras providências”,

“Altera dispositivos da Lei Complementar 12 de 19 de fevereiro de 2009 e suas alterações dadas pelas Leis Complementares 16/2010, 32/2016, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 44/2018, 50/2019 e 53/2020 e dá outras providências”,

“Altera dispositivo da Lei 652 de 12 de novembro de 1999 e dá outras providências”,

“Dispõe sobre a criação e estruturação da guarda municipal do município e dá outras providências”,

“Altera a Lei Complementar nº 19 de 10 de abril de 2012 e dá outras providências”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

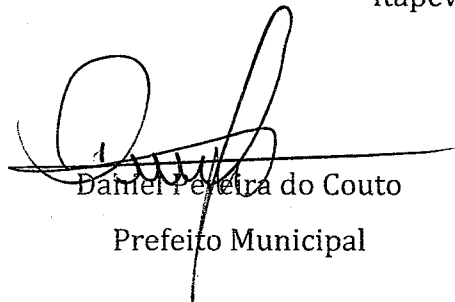
- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

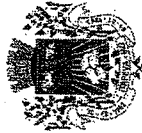
* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CHEFIA DE GABINETE

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 24 de outubro de 2022.


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

OUTUBRO/2021 - SETEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RECURSOS A PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	1.569.075,51	1.838.173,11	1.709.768,12	1.827.495,17	1.817.311,61	1.856.044,66	2.592.606,60	1.911.865,29	1.930.346,74	17.052.686,61	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	1.569.075,51	1.838.173,11	1.709.768,12	1.827.495,17	1.817.311,61	1.856.044,66	2.592.606,60	1.911.865,29	1.930.346,74	17.052.686,61	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	1.291.034,62	1.532.084,53	1.405.376,31	1.498.157,67	1.493.783,90	1.522.917,45	2.251.550,23	1.567.008,38	1.582.986,50	14.144.899,59	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	278.040,89	306.088,58	304.391,81	329.337,50	323.527,71	333.127,21	341.056,37	344.856,91	347.360,24	2.907.787,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	36.995,72	84.241,96	28.772,51	36.808,90	33.927,19	51.121,63	38.545,38	7.563,06	1.644,30	319.620,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	36.995,72	84.241,96	28.772,51	36.808,90	33.927,19	51.121,63	38.545,38	7.563,06	1.644,30	319.620,65	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	1.532.079,79	1.753.931,15	1.680.995,61	1.790.686,27	1.783.384,42	1.804.923,03	2.554.061,22	1.904.302,23	1.928.702,44	16.733.066,16	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				VALOR										
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				45.506.979,00										
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)				0,00										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - VI - VII)				45.506.979,00										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)				16.733.066,16										
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				36,77%										
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				60%										
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				57%										
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				54%										

Fonte: Sistema Contábil - Bucha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA. Emissão: 24/10/2022, às 15:46:17.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 189/2022/GAB.

Assunto : Encaminha – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 25 de outubro de 2022

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Ribeiro de Patto
Douglas Luis de Godói Junior
OAB/MG: 140496

Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Sr. Devanil Laurindo da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

